# RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

## **RELATÓRIO**

Emitente: Controladoria Interna de Governo

Gestor responsável: Carlos Roberto Casteglione Dias

Exercício: 2015

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988 e o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, esse órgão de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando principalmente:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do <u>Município de Cachoeiro de Itapemirim</u>;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração *municipal*, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do *Município*;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

1. Procedimentos de controle adotados pela Unidade Central de Controle Interno 1.1 Instrumentos de planejamento: Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA

Código		Base legal	Procedimento	Visto*
1.1.1	LDO – compatibili dade com o Plano Plurianual.		LDO estiveram compatíveis	Sim As diretrizes estabelecidas na Lei 7.120/2014 (LDO 2016) são compatíveis com a Lei 6.894/13 (PPA 2014-2017).
1.1.2	LDO limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea "b".		Sim Conforme art. 25 da Lei 7.120/2014.
1.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea "e".	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.	Sim Conforme art. 19 da Lei 7.120/14.
1.1.4	LDO – condições de transferênc	LC 101/2000, art. 4°, inciso I, alínea	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências	Sim Conforme art. 31 da Lei 7.120/14.



- [	ia de		para transferências de	
	recursos a entidades privadas.		para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	:
	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangênci a	LC 101/2000, art. 4°, §§ 1° e 2°.		Sim Conforme anexos – Tabelas 2 a 4 da Lei 7.120/14.
1.1.6	LDO – Anexo de Metas Fiscais – conteúdo	Portaria STN n <sup>o</sup> 637/2012.	Avaliar se os demonstrativos que integraram o Anexo de Metas Fiscais da LDO aprovada para o exercício foram elaborados em observância ao Manual de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	Sim Verificou-se a compatibilidade de forma e metodologia de elaboração entre o anexo de metas fiscais constantes na LDO e os normativos do MDF/STN.
	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangênci a	LC 101/2000, art 4°, § 3°.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Sim Foi constatada a identificação de passivos contingentes e riscos fiscais no valor total de R\$ 1.500.000,00, bem como a indicação de providências.
1.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Portaria STN n' 637/2012.	EDO aprovada para o	Sim Conforme tabela 1 – Demonstrativos dos Riscos Fiscais
1.1.9	· ·	LC 101/2000, art 12, § 3º.	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Sim Foi disponibilizado e assim permanece no sítio eletrônico do município através do Portal "Transparência de Cachoeiro" no link de responsabilidade fiscal – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
1.1.10	LOA –	CRFB/88, art. 165	, Avaliar se os programas de	Sim



:	compatibili dade com a LDO e com o Plano Plurianual.	§ 7°.	atividades previstas na LOA	
1.1.11		LC 101/2000, art. 5°, inciso I.	estabelecidos no Anexo de	Sim Houve compatibilidade entre a programação orçamentária e as metas estabelecidas na LDO.
1.1.12	ivo dos	CRFB/88, art. 165, § 6°, c/c LC 101/2000, art. 5°, inciso II.	benefícios de natureza financeira, tributária e	· ·
1.1.13		LC 101/2000, art. 5°, inciso III.	para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e	Sim Houve fixação da reserva de contingência em compatibilidade com o estabelecido na LDO, sendo R\$ 1.810.006,36 orçados na Secretaria de Fazenda mais R\$ 500.000,00 orçados no Instituto Próprio de Previdência.
1.1.14	LOA — previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100, § 5°.	pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até	Foi constatada a previsão orçamentária no valor de R\$ 5.429.176,25 para a administração direta e R\$ 1.950.000,00 para a administração indireta, com tais valores alocados em ações
1.1.15	LOA – vinculação de recursos.	LC 101/2000, art. 8°, parágrafo único.	aprovada e executada com as dotações de despesas	Sim As dotações orçamentárias foram executadas observando a vinculação das despesas às suas respectivas fontes de recursos. Os dados referentes à programação financeira e ao



·				cronograma mensal de desembolso foram publicados no DOM nº 4.779, dia 16/01/2015.
1.1.16	LOA – programaç ão financeira e cronogram a de desembols o.		publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma	Sim As dotações orçamentárias foram executadas observando a vinculação das despesas às suas respectivas fontes de recursos. Os dados referentes à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso foram publicados no DOM nº 4.779, dia 16/01/2015.
1.1.17	Transparên cia na gestão	LC 101/2000, art.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	realizada audiência pública para apresentação da LDO no dia 23 de setembro de 2014 e para a

<sup>\*</sup> Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

1.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.2.1	Anexo de Meta Fiscais cumprimento d metas fiscais.	- 101/2000	identificação do descumprimento de meta fiscal ao final de determinado bimestre, em decorrência da não realização de receitas, foram adotadas as medidas	constata-se, para a fonte em análise, déficits de realização, são efetivados contingenciamentos de dotação
1.2.2	Instituição, previsão execução o receitas.	e 101/2000, le art. 11.		Sim Todos os tributos de competência do município estão legalmente instituídos.
1.2.3	receitas	le - LC 101/2000, art. 14.	tributária da qual decorra renúncia de receita foi acompanhada de estimativa	



			dois seguintes, se atende ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e se observou as disposições contidas nos	consonância com o processo legislativo, que autorizou e
1.2.4	Renúncia de receitas – eficácia da concessão ou ampliação do incentivo.	LC 101/2000, art. 14, § 2°.	tenha sido a adoção de medida de compensação, hipótese do inciso II, do artigo 14 da LRF, avaliar se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput do artigo 14, só entrou em vigor quando efetivamente foram implementadas as	compensação de renúncia de receita foi a reestimativa, para baixo, da receita orçamentária para o exercício de referência, promovendo, desta forma, a fixação de despesa também para baixo, conforme evidenciado na LDO 2014. Além
1.2.5	Renúncia de receitas – legislação específica	CRFB/88, art. 150, § 6°.	Avaliar se a concessão de subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, foram concedidos mediante lei específica, estadual ou municipal, regulando exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.	As hipóteses de renúncia de receita para o exercício de 2015 estão previstas em legislações específicas a saber. Lei
1.2.6	Renúncia de receitas - resultados	CRFB/88, art. 37. Legislação específica.	Avaliar se os resultados obtidos em decorrência da renúncia de receitas, sob o aspecto sócio-econômico, atenderem às justificativas apresentadas para sua concessão, as metas resultados esperados consignados nas leis que autorizaram os incentivos, bem como, se atenderam aos princípios aplicáveis à administração pública consagrados no artigo 37 da CRFB/88.	Sim Foram executados REFINs, onde concedeu-se redução de multas e juros para quitação de dívidas fiscais, com o intuito de recuperação de receitas, tendo sido feitas avaliações prévias de renúncias de receita e medidas de compensação em consonância com o processo legislativo, que autorizou e regulamentou os referidos programas de refinanciamento. Além disso, o município adotou método de cobrança extrajudicial com protesto em cartório, como estratégia de recuperação de receita.
1.2.7	Despesa pública – criação, expansão ou	101/2000,		Sim Conforme anexo constante na LDO (o município possui órgão



	aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamentário- financeiro.		consequente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.	central de planejamento vinculado à Secretaria municipal de Gestão Estratégica, o qual mantém estudos permanentes de avaliação e controle das receitas e despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas.
1.2.8	Despesa pública  — criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa — afetação das metas fiscais.	LC 101/2000, art. 17, § 3°.	Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, § 1º da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.	Sim Conforme tabela 9 — Demonstrativo VIII — Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado foi estimado o impacto orçamentário-financeiro, sendo previsto um aumento previsto da receita no valor de R\$ 31,165,202,57
1.2.9	Execução de programas e projetos	CRFB/88, art. 167, I.	Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.	Sim Durante o exercício de 2015, todos os programas ou projetos de governo foram executados conforme incluídos na LOA.
1.2.10	Execução de despesas – créditos orçamentários	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.	
1.2.11	•	CRFB/88, art. 167, inciso IV.		
1.2.12	autorização	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	(suplementares e especiais) foram abertos mediante
1.2.13	i contract of the contract of	Lei nº 4.320/1964,	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou	



	decreto executivo	art. 42.	especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	(suplementares e especiais) autorizados por Lei foram abertos mediante Decreto Executivo, conforme anexo 23 – DEMCAD – PCA 2015.
1.2.14	Créditos orçamentários – transposição, remanejamento e transferências	CRFB/88, art. 167, inciso VI.	Avaliar se houve a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.	Sim Todos os remanejamentos ou transferências de recursos em questão foram realizados com a devida autorização legislativa, conforme anexo 23 – DEMCAD – PCA 2015.
1.2.15	Autorização orçamentária para cobertura de déficit	CRFB/88, art. 167, inciso VIII.	seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e	Não houve utilização de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no
1.2.16	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	Item Avaliado Não houve instituição de fundos sem prévia autorização legislativa.
1.2.17	Realização de investimentos plurianuais	CRFB/88, art. 167, § 1°.	investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão	financeiro se deu mediante
1.2.18	Créditos extraordinários – abertura	CRFB/88, art. 167, § 3°.	Avaliar se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88.	Item Avaliado  Não houve abertura de créditos extraordinários no exercício
1.2.19	Transferência de recursos orçamentários aos Poderes Legislativo, Judiciário, ao Ministério Público e	:	Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério	Item Avaliado Os duodécimos foram transferidos ao poder legislativo até o dia 20 de cada mês.



	Defensoria Pública.		Público e da Defensoria Pública, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	
1.2.20	programação	LC 101/2000, art. 8°. Legislação específica — LOA.	Avaliar a execução da programação financeira de desembolso e o seu comportamento em relação à previsão, bem como, se for o caso, as razões determinantes do déficit financeiro.	Item Avaliado O município possui órgão central de planejamento vinculado à Secretaria municipal de Gestão Estratégica, o qual mantém estudos permanentes de avaliação e controle das receitas e despesas, objetivando o equilíbrio das contas públicas.
1.2.21	Transparência na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.		Sim Todas as peças orçamentárias, bem como o RREO e o RGF encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do município. Foram realizadas audiências públicas para apresentação da LDO no dia 23 de setembro de 2014 e para a apresentação da LOA no dia 07 de outubro de 2014.
1.2.22	Transparência na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	transparência adotadas pelo município, todas as informações relativas à execução
1.2.23	Transparência na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Legislativo e no órgão técnico	Sim As contas do Chefe do Poder Executivo estiveram disponibilizadas durante todo o exercício.
1.2.24	Escrituração e consolidação das contas públicas	Resolução	Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceu ao que dispõe o artigo 50 da LRF, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.	e consolidada referente ao



1.2.25		101/2000, arts. 52 a 55. Portaria STN	e o RGF foram elaborados em observância às normas	Sim Os demonstrativos fiscais foram elaborados de acordo com as normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.
1.2.26	Prestação de contas anual – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 58.	Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para	sonegação foram apresentadas no presente relatório, no item 02 (1.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária). Além disso, o município adotou método de cobrança extrajudicial com
1.2.27	Limitação para custeio de despesas	LC 101/2000, art. 62.	Avaliar se o Município contribuiu para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação sem observar o que dispõe o artigo 62 da LRF.	Item Avaliado  Não houve contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação durante o exercício de 2015.
1.2.28	Concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista.	CRFB/88, art. 173, § 2°.	Avaliar se houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de economia mista não extensivos ao setor privado.	Não houve concessão de privilégios fiscais para empresas públicas ou sociedades de

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

1.3 Gestão patrimonial

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.3.1	financeiras – depósito e	art. 43 c/c § 3°, do artigo	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim Todas as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Banestes.
1.3.2	Disponibilidades financeiras – RPPS – contas específicas	LC 101/2000, art. 43, § 1°.	Avaliar se as disponibilidades financeiras do regime próprio de previdência social foram depositadas em contas específicas do Instituto de Previdência. Havendo criação de fundos específicos, avaliar se os recursos estão sendo mantidos e aplicados em seus respectivos fundos.	Sim Todas as disponibilidades financeiras do Instituto Próprio de Previdência foram depositadas em contas específicas em instituições



1.3.3	Disponibilidades financeiras — RPPS — limites e condições de proteção e prudência nas aplicações	LC 101/2000, art. 43, § 1°. Lei n° 9.717/1998, art. 6, inciso IV. Resolução CMN n° 3.922/2010.	previdência observaram os limites e condições de proteção e prudência financeira de mercado e, em	recursos específicos do Instituto de Previdência respeitaram as condições de proteção e
1.3.4	Disponibilidades financeiras – RPPS – vedações	LC 101/2000, art. 43, § 2°.	Avaliar se as vedações especificadas no § 2º, do artigo 43, da LRF, foram observadas, quando da aplicação das disponibilidades financeiras do RPPS.	Sim Foram respeitadas as vedações contidas no § 2º, do artigo 43, da LRF.
1.3.5	RPPS – registro contábil provisões matemáticas	Lei 4.320/1964, art. 100, c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10, c/c Portaria MPS 21/2013 e correlatas.	Avaliar se as provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência estão sendo objeto de registro contábil.	Sim As provisões matemáticas do Regime Próprio de Previdência foram evidenciadas nos demonstrativos contábeis.
1.3.6	RPPS – equilíbrio financeiro e atuarial.	CRFB/88, art. 40.	vistas ao reequilíbrio do	Resultados de Avaliação Atuarial emitido em 17/01/2016 pelo
1.3.7	Dívida ativa e demais créditos tributários — cobrança regular	LC 101/2000, art. 11.	cobrança da dívida ativa e dos demais créditos	As medidas de fiscalização e combate à sonegação foram apresentadas no presente relatório, no item 02 (1.2 Gestão fiscal, financeira e orçamentária). Além disso, o município adotou método de cobrança extrajudicial com protesto em cartório, como estratégia de recuperação de receita.
1.3.8	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais	CRFB/88, art. 100. Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Resolução CFC nº 750/1993, arts. 6º e 10.	contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial.	Sim  De acordo com o balancete contábil, houve movimentação a débito e crédito no exercício, porém, sem a existência de saldo, evidenciado contabilmente, para o exercício financeiro de 2016.



1.3.9	Dívida Pública – precatórios – pagamento	CRFB/88, art. 100 c/c Lei nº 4.320/64, arts. 67.	judiciais e demais passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e	Sim  De acordo com o balancete contábil, houve movimentação a débito e crédito no exercício, porém, sem a existência de saldo, evidenciado contabilmente, para o exercício financeiro de 2016.
1.3.10	Evidenciação de	art. 85. LC 101/2000, arts. 50 e 51. Portarias	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	demonstrativos contábeis no exercício financeiro de 2015, com exceção dos dados referentes a consórcio público.

\* Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

1.4 Limites	s constitucionai	s e legais		
Código	Ponto de	Base legal	Procedimento	
	controle		1	

Código	Ponto de controle	Base legal	Procedimento	Visto*
1.4.1	Despesas com pessoal – abrangência.	LC 101/2000, art. 18.	referem à substituição de servidores. foram	Sim De acordo com anexo 1 do RGF, foram evidenciadas as despesas com pessoal referente ao período janeiro a dezembro de
1.4.2	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	despesas com pessoal	Sim De acordo com anexo 1 do RGF, o percentual da despesa com pessoal ao final do exercício financeiro de 2015 foi de 52,37%.
1.4.3	descumprimento	LC	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	resultaram em aumento da despesa com pessoal foram praticados atendendo as
1.4.4	Despesas com pessoal — aumento despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato — nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21,	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Item Avaliado Não se aplica ao exercício financeiro de 2015.
1.4.5	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22 parágrafo	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de	



		único.	ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	representa percentual de 96,98% em relação ao limite máximo permitido.
146	extrapolação do	LC 101/2000, art. 23.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 foram adotadas.	Sim O índice de endividamento com pessoal no 3º quadrimestre de 2015 foi igual a 52,37%.
1.4.7		CRFB/88, art. 169, § 1º.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, inobservando a inexistência: I — de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II — de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Sim Verificou-se que os atos que resultaram em aumento da despesa de pessoal, praticados pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, foram acompanhados de previsão orçamentária suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da CRFB/88.
1.4.8	Despesas com pessoal – medidas de contenção	: UKFB/88,  art 160 88	Havendo extrapolação dos limites prudencial e máximo estabelecidos pela LRF para despesas com pessoal, avaliar se as medidas de contenção previstas no artigo 168 da CRFB/88.	Sim O índice de endividamento com pessoal no 3º quadrimestre de 2015 foi igual a 52,37%.
1.4.9	Transferências voluntárias – exigências	LC 101/2000, art. 25, § 1°.	Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no § 1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.	Item Avaliado
1.4.10	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2°.	obedeceram os dispositivos	Os repasses de recursos ao Poder Legislativo obedeceram o dispositivo constitucional pertinente.
1.4.11	Dívida pública – precatórios –	LC 101/2000,	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante a	



	integração na dívida consolidada	art. 30, § 7°.	a divida consolidada, para fins de aplicação dos limites:	pretendidos não foram alcançados devido à ausência de registros por parte do órgão jurídico do município.
1.4.12	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31. Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	exercício de 2015 não ultrapassou os limites legais estabelecidos pela Resolução nº
1.4.13	Dívida pública – originalmente superior ao limite – redução do valor excedente	40/2001 do	Avaliar se a dívida consolidada líquida do Estado/Município, no final do exercício de 2001, excedia os limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3°, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, respectivamente e, em caso positivo, verificar se o valor excedente está sendo reduzido à razão de 1/15 (um quinze avos) por exercício.	A dívida consolidada não excedia o limite estabelecido na legislação pertinente.
1.4.14	Dívida pública – evidenciação no RGF			Item Avaliado A dívida consolidada não excedia o limite estabelecido na legislação pertinente.
1.4.15	extrapolação de limite no decorrer da execução	e 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Estado/Município, mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida	O endividamento do município tem se mantido abaixo dos limites da dívida consolidada previstos na legislação pertinente.



,		· i · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
·			do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	
			descumprimento.	Item Avaliado
1.4.16	Operação d crédito instituição financeira controlada	e LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Não houve contratação de operação de crédito com instituição financeira estatal sob controle do município, na qualidade de beneficiário do empréstimo.
1.4.17	Operação d crédito instituição financeira controlada	e Resolução nº - 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Item Avaliado Não houve contratação de operação de crédito nos termos estabelecidos neste ponto de controle.
1.4.18	Operação o crédito vedações	Resolução nº de 40/2001 do Senado Federal, art. 5°.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Sim  Houve contratação de operação de crédito durante o exercício de 2015, entretanto, o município não se encontrava impossibilitado de efetuar tal transação por conta da legislação em questão.
1.4.19	Operação o crédito vedações	Resolução nº le 43/2001 do - Senado Federal, art. 5°.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5°, da Resolução n° 43/2001, do Senado Federal.	Sim Houve contratação de operação de crédito durante o exercício de 2015, entretanto, o município não incorreu nas vedações da legislação em questão.
1.4.20		le CRFB/88, art. 167, le inciso III.	das despesas de capital, apurado na forma	Sim Houve contratação de operação de crédito durante o exercício de 2015, entretanto, foi observado o limite estabelecido na legislação
1.4.21		Resolução nº de 43/2001 do te Senado Federal, art. 7º, inciso I.	realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro	Sim Houve contratação de operação de crédito durante o exercício de 2015, entretanto, sem exceder o limite estabelecido neste ponto
1.4.22	crédito – lim para amortizações,	de Resolução nº te 43/2001 do Senado Federal, art. iis 7º, inciso II.	comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive	O valor liquidado no exercício de 2015 referente à amortização e ao pagamento de juros e encargos da dívida somados totalizaram R\$ 12.377.259,46.



			11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	
1.4.23	concessão de	LC 101/2000, art. 40.		Item Avaliado Não houve concessão de garantias por parte do município durante o exercício de 2015.
1.4.24	crédito – concessão de	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 18.		Foram observadas as exigências contidas no art. 18 da Resolução
1.4.25	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9°.	Estado/Município não	Item Avaliado Não houve concessão de garantias por parte do município
1.4.26	Operação de crédito – cláusulas contratuais vedadas	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a	
1.4.27	receita	101/2000, art. 38, incisos I, II e		Item Avaliado Não houve contratação de operação de crédito por ARO no exercício financeiro de 2015.
1.4.28	receita			Não houve contratação de operação de crédito por ARO no
1.4.29	crédito por antecipação de receita	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente	Não houve contratação de operação de crédito por ARO no exercício financeiro de 2015.



,			líquida.	
1.4.30	Obrigações contraídas no último ano de mandato	LC 101/2000, art. 42.	Avaliar se o titular do Poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.	Item Avaliado Não se aplica ao exercício financeiro de 2015.
1.4.31	Educação – aplicação mínima	CRFB/88, art. 212. Lei n° 9.394/1996 (LDB), art. 69.	Avaliar se a aplicação de recursos na manutenção e no desenvolvimento do ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.	Sim Conforme anexo 8 do RREO, o percentual de aplicação de recursos no exercício financeiro de 2015 foi de 25,24%.
1.4.32	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT.	Avaliar se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	Sim Conforme anexo 8 do RREO, foram destinados 71,87% dos recursos do FUNDEB no pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.
1.4.33	Educação - Pertinência	Lei nº 9.394/1996 (LDB), arts. 70 e 71.	contidas nos artigos 70 e 71 da LDB, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para	educação. Observou-se valores empenhados e liquidados nas fontes 104 e 106, referentes aos
1.4.34	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012,	Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%,	Sim Conforme anexo 12 do RREO, o percentual de aplicação de recursos em serviços de saúde no exercício financeiro de 2015



		arts. 6º e 7º.	e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	foi de 17,35%.
1.4.35	Saúde – pertinência	LC 141/2012, arts. 3º e 4º.	Avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012, observando, inclusive, o tratamento dispensado às transferências de recursos para os fundos financeiros dos regimes próprios de previdência (repasse financeiro para cobertura de déficit previdenciário), os quais não devem ser considerados para fins de aplicação.	

Informar "sim" para o ponto de controle avaliado e "não" para o ponto de controle que não foi objeto de avaliação pela UCCI.

## 2. Auditorias realizadas

Objetivando subsidiar a emissão do parecer final sobre as contas ora avaliadas, realizamos procedimentos de auditoria, seguindo o manual de procedimentos desta Unidade de Controle. Na tabela a seguir, apresentamos os processos que foram objeto de auditoria:

:	Processo(s)	Objeto	Constatações
:			Retenção do valor de R\$ 11.758,09 no repasse realizado em 2015, como forma de compensação aos recursos aplicados fora do prazo.
i i			Notas fiscais com data anterior e posterior à data de vigência do Convênio no valor de R\$ 284,40.
:		Repasse Financeiro de Verbas	Ausência de modelo padrão para apresentação da prestação de contas.
	1177060	Públicas para a Liga Independente das Agremiações Carnavalescas (LIACCI) no exercício de 2014.	Ausência de extratos bancários com a movimentação dos recursos repassados aos blocos carnavalescos.
		·	Prestação de contas da LIACCI com valor superior ao percentual previsto no seu Estatuto.
	*		Ausência de informações acerca dos critérios utilizados para distribuição do repasse da LIACCI para os blocos, visto que não foi de forma "igualitária".
	Processo(s)	Objeto	Constatações
	1215532 e 1248451		Deficiência no acompanhamento



efetivo do processo, pelo Fiscal do Convênio nº 003/2015, além de desconhecimento, por parte do referido fiscal, acerca das atribuições a ele inerentes, conforme indagação oral realizada.

Ausência de comprovante por parte da LIACCI, para o pagamento ao Sr. Paulo Geovane Severo, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme fls. 03 do protocolo nº 31611/2015).

liberação nο repasse autorizado, de R\$ 11.758,09 referente ao débito da LIACCI. relativo à Prestação de Contas de (Não apresentação comprovantes de despesas pelo Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Explosão do Novo Parque).

Públicas para a Liga Independente das Agremiações Carnavalescas (LIACCI) no exercício de 2015.

Ausência de comprovante de retorno do valor correspondente a tais notas (R\$ 11.758,09) aos cofres públicos

Saldo a ser devolvido pelo Grêmio Recreativo Bloco Carnavalesco Explosão do Novo Parque no valor de R\$ 295,62 (duzentos e noventa e cinco reais, sessenta e dois centavos).

Ausência de modelo padrão para esse tipo de prestação de contas.

Ausência de extratos bancários com a movimentação dos recursos repassados aos blocos carnavalescos.

Prestação de contas da LIACCI com valor superior ao percentual previsto no seu Estatuto.

Ausência de informações acerca dos critérios utilizados para distribuição do repasse da LIACCI para os blocos, visto que não foi de forma "igualitária".

Processo(s)	Objeto	Constatações
1234839	Contratação de Artista Apresentação Musical ( Pitty)	Ausência de contrato de exclusividade da artista com a sua representante, a empresa Anacrônico Empreendimentos e Produções Artísticas.
		Contrato firmado entre as empresas Anacrônico Empreendimentos e Produções Artísticas como



Representado	е	Timbre
Comunicações	Ltda.,	como
Representante	exclusivo da	cantora
Pytti (fls.04/06).		

Processo(s)	Objeto	Constatações
1234737 e 1236178	Contratação de Duas Apresentações do DJ Alan Rios nos dias 27 e 28 de junho de 2015, em virtude Programa da Festa de Cachoeiro 2015.	Contrato nº 109/2015, firmado entre

# 3. Irregularidades constatadas

Dos procedimentos de controle e auditorias realizadas por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno, foram detectadas as irregularidades apresentadas na tabela a seguir:

Ponto de controle	Base legal	Irregularidade detectada Vide item 2 - constatações	
Repasse de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos	i .		
Contratação de artista para apresentação artística/musical	Lei 8.666/93.	Vide item 2 - constatações	:

## 4. Proposições

Em face das irregularidades e/ou ilegalidades detectadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para o gestor responsável, as proposições e alertas sintetizados a seguir:

Ponto de controle	Irregularidade/ilegalidade detectada	Proposições/alertas
Repasse de recursos financeiros a entidades privadas sem fins lucrativos		Recomenda-se que nos convênios firmados por essa Secretaria Municipal de Cultura, os Fiscais designados sejam devidamente informados de suas atribuições e que estes manifestem-se de forma expressa nos processos administrativos, dando ciência da indicação e de suas atribuições.
		Recomenda-se a adoção de modelo padronizado para a prestação de contas, visando melhor instrução dos processos e aclaramento das informações, para facilitar o entendimento do processo.
	····	Recomenda-se a obrigatoriedade



de apresentação de extratos emitidos e que sejam anexados à prestação de contas, constando toda a movimentação do recurso repassado.

Recomenda-se a instituição da: vedação de saques bancários e a adoção da prática obrigatória de pagamentos mediante a emissão de cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificados sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, possibilitando a identificação do beneficiário final, devendo informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

Recomenda-se a inclusão nos Planos de Trabalhos para próximas contratações.

Contratação de artista para apresentação artística/musical

para Vide item 2 - constatações

Para a contratação de profissionais do setor artístico, é imprescindível a demonstração documental de que os representantes são efetivamente os responsáveis (ou empresários exclusivos) pelo artista.

Juntada de documentos que não indicam que seus subscritores tinham competência para representar o grupo artística torna inválida a comprovação da inviabilidade de competição e a possibilidade de contratação sob tal hipótese.

Na forma do artigo 74, § 1º combinado com o artigo 75 da Constituição Federal, em face das irregularidades e/ou ilegalidades identificadas, esse órgão central do sistema de controle interno apresentou, para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, as situações apresentadas a seguir:

Ponto de controle	lrregularidade/ilegalidade	Proposições/alertas
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	detectada	
<del></del>	~==	

#### 5. Parecer conclusivo

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Carlos Roberto Casteglione Dias, Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, relativa ao exercício de 2015, com objetivo de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e dos Municípios;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do



Estado e dos Municípios;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis e as demais peças que integram a prestação de contas sob exame representam adequadamente com ressalvas a posição orçamentária, financeira, patrimonial e de gestão fiscal do exercício a que se refere.

#### 5.1 Ressalvas:

As ressalvas verificadas na prestação de contas anual são referentes a aspectos contábeis, tais como mensuração de ativos e reconhecimento de passivos contingentes. Verificou-se ainda, o não atendimento aos formatos das peças elencadas no anexo 2 — Contas do Gestor, conforme estabelecido pela Instrução Normativa 28 e alterações. Recomenda-se, ainda, que o município, através dos seus órgãos de controle patrimonial promova adequações na realização de inventário físico e adoção de procedimentos de reavaliação de seus bens patrimoniais anualmente.

**Nota:** As contas do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim (IPACI) e da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados (AGERSA) foram analisadas apenas para fins de consolidação e emissão de relatório de controle interno do prefeito (tabela 5) da IN TC 34/2015, tendo em vista que as Leis municipais 7.354 e 7.356, ambas de 30 de dezembro de 2015, criaram unidades de controle interno, respectivamente, para os referidos entes da administração indireta.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de outubro de 2016.

Luciano Morisco Ribeiro Controlador Interno de Governo